



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1244A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1244A

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 223, DE 06 DE ABRIL DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a partir de 07 de abril de 2026, o servidor público municipal **LUIZ HENRIQUE CUSTÓDIO DIAS**, Matrícula 2942-4, Motorista, para prestar serviços junto ao Setor de Limpeza Pública, devendo cumprir a carga horária, bem como os horários, escalas e cronogramas de trabalho estabelecidos pelo encarregado do setor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 226, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Cria o Comitê Gestor de Acompanhamento e Seleção de Projetos, da Política Nacional Aldir Blanc (Lei Federal n. 14.399/2022), Ciclo 2.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle, Fiscalização e Seleção de Projetos, da Política Nacional Aldir Blanc (Lei Federal n. 14.399/2022), Ciclo 2, cujos recursos serão destinados, após os trâmites legais via edital, para artistas (pessoas físicas e/ou jurídicas), residentes no município de Santo Anastácio.

Art. 2º - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar os trabalhos realizados pela consultoria contratada, estabelecendo também diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

II - Por orientação da consultoria, seguir e/ou alterar, de forma justificada no relatório final, o plano de ação desenvolvido pelo município;

III - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei n. 14.399/2022;

IV - Analisar as inscrições do Edital da PNAB do município, aprová-los ou não, de acordo com os critérios do referido Edital.

V - Propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei n. 14.399/2022;

Art. 3º - Integram o Comitê Gestor:

I - Um representante da Prefeitura:
Deborah Carolina Morisco Balarim
CPF 336.941.238-14

II - Um representante da sociedade civil:
Douglas Alexandre Pavanelli dos Santos
CPF 383.512.888-45

Art. 4º - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como cidadãos especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º - Os integrantes do Comitê Gestor e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc, não poderão receber os benefícios de que trata a Lei n. 14.399/2022, oriundos dos recursos executados no âmbito do Município de Santo Anastácio.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1244A

Página 3 de 14

Outros Atos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 – Lei Municipal n.º 1.518, de 09/12/1993.
Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422
CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

EDITAL Nº 01/2026/CMDCA

Abre inscrições para o Processo Suplementar de Escolha de Membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Anastácio/SP, mediante escolha indireta pelo CMDCA, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Santo Anastácio/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal nº 3.004, de 2023, e atualizações, e a Resolução CMDCA nº 01/2026, abre as inscrições para o processo suplementar de escolha indireta para membro do Conselho Tutelar deste município e dá outras providências.

1. DA FINALIDADE, DA NATUREZA DO PROCESSO

1.1 O presente edital disciplina o Processo Suplementar de Escolha Indireta de Membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Anastácio/SP, destinado ao preenchimento de 1 (uma) vaga existente, bem como à formação de cadastro de suplentes, para complementação do mandato em curso.

1.2 O Processo Suplementar possui caráter excepcional e complementar, não substituindo o processo de escolha unificado previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3 A escolha do conselheiro tutelar e suplentes será realizada de forma indireta, pelo plenário do CMDCA, dentre os candidatos devidamente habilitados ao final de todas as etapas.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL

2.1 O processo suplementar que trata este edital será conduzido por Comissão Especial, instituída especificamente para este fim, nos termos da Resolução CMDCA n.º 01/2026.

2.2 Compete à Comissão Especial:

I – coordenar e fiscalizar todas as etapas do processo;

II – analisar as inscrições, a documentação exigida e proceder aos deferimentos conforme Edital 01/2026/CMDCA;

III – organizar e acompanhar a aplicação da prova de conhecimentos específicos e a avaliação psicotécnica;

IV – apreciar recursos em primeira instância;

V – realizar todas as publicações referentes ao certame;

VI – lavrar atas, relatórios e comunicações oficiais e providenciar os arquivamentos correspondentes.

VII - resolver os casos omissos.

3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

3.1 Fica aberta 1 (uma) vaga para a função pública de Conselheiro Tutelar. O mandato do conselheiro escolhido será complementar ao período em curso, nos termos da legislação vigente, encerrando em 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1244A

Página 4 de 14

3.1.1 Os demais candidatos habilitados integrarão cadastro de suplentes, observada a ordem de classificação final.

3.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

3.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n.º 8.112/1990.

3.3 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	1	40 horas	R\$ 2.336,41

3.4 O horário de expediente do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, com atendimento ininterrupto à população.

3.5 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 3.004/2023 (artigo 38, § 2.º) ou a que a suceder.

3.6 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.004/2023 ou a que a suceder e, no caso de omissão, por Resolução do CMDCA.

3.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal n.º 3.004/2023 ou a que a suceder.

3.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.º 3.004/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1 O processo suplementar de escolha indireta dos membros do Conselho Tutelar de Santo Anastácio ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal n.º 3.004/2023 e na Resolução n.º 01/2026 do CMDCA.

4.2 O processo suplementar de escolha indireta de membro para o Conselho Tutelar seguirá as 3 etapas abaixo:

4.2.1 Primeira etapa: inscrição para registro das candidaturas.

4.2.2 Segunda etapa: aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, avaliação psicotécnica de caráter objetivo e homologação das candidaturas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1244A

Página 5 de 14

4.2.3 Terceira etapa: a escolha indireta pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 3.004/2023, a saber:

- I. Ser detentor de reconhecida idoneidade moral e não contar com antecedentes criminais;
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- III. Residir e ser inscrito como eleitor no município há dois anos, no mínimo;
- IV. Possuir certificado de conclusão do ensino médio;
- V. Não estar no exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta ou indireta federal, estadual e/ou municipal;
- VI. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Comprovar atuação profissional no atendimento na área de promoção, defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança, adolescente e família, há, no mínimo, dois anos;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Cópia do RG e CPF.
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;¹
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Registro profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), original e cópia que deverá ser conferida e autenticada por servidor(a) público(a) designado(a) para este fim no ato da inscrição; ou
 - b) Declaração original do empregador em papel timbrado, assinada pelo representante legal, com firma reconhecida, especificando de forma detalhada a atuação do profissional, tipo de atividade desenvolvida, público assistido e a periodicidade de no mínimo 02 (dois) anos;
 - c) Termo de voluntariado, acompanhado do respectivo relatório mensal de atividades de

¹ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁴ Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

⁵ Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1244A

Página 6 de 14

voluntariado, originais, assinados por presidente ou responsável legal (atual ou do período de exercício do voluntariado) da entidade pública ou privada. Nos casos de assinatura por outro representante, é obrigatória a apresentação de procuração legal, válida e com firma reconhecida em cartório.

5.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ficarão abertas entre os dias **07 e 13 de abril de 2026**, conforme cronograma constante do **Anexo I**, em horário de atendimento ao público, das 8h às 11h e das 14h às 17h, na Sala dos Conselhos, localizada à Av. José Bonifácio, 19, Centro.

7.1.1 As inscrições devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste edital.

7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de **Requerimento de Registro de Candidatura**, devidamente preenchida, além dos documentos previstos no **item 5.2 deste Edital**.

7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda e da Lei Municipal n.º 3.004/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.6.1 No ato do **Requerimento de Registro da Candidatura**, o requerente deverá assinar uma declaração de ciência e concordância referente ao disposto no item 7.6.

7.8 A inscrição será gratuita.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da **Ficha de Requerimento de Candidatura** e a entrega da documentação exigida.

7.9.1 O uso de documentos ou informações falsas declaradas acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1244A

Página 7 de 14

7.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

8. DO DEFERIMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 O processo suplementar de escolha indireta seguirá as seguintes etapas:

I - Primeira etapa: consiste no requerimento das candidaturas, apreciação das requisições e publicação da lista dos pré-candidatos deferidos ou indeferidos com os respectivos prazos para eventual interposição de recurso ou impugnação;

II - Segunda etapa: consiste na realização de prova de conhecimentos específicos e eliminatória e realização de avaliação psicotécnica, indicando se o candidato está apto ou inapto para a função de conselheiro tutelar e a homologação das candidaturas;

III - Terceira etapa: consiste na escolha indireta entre as candidaturas homologadas de um membro para o Conselho Tutelar e a classificação dos demais suplentes pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.2 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Requerimento da Candidatura e a apresentação da documentação exigida no item 5.2 deste edital e demais exigências do processo.

8.2.1 A Comissão Especial tem o direito de **excluir do processo** suplementar de escolha o candidato que não preencher os documentos de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.2.2 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, **indeferir as inscrições** de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos **estabelecidos** neste Edital, na Lei Municipal n.º 3.004/2023 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.3 A relação com as inscrições **realizadas, deferidas e indeferidas** pela Comissão Especial será **publicada**, conforme cronograma Anexo I, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.3.1 O pré-candidato que tiver sua candidatura **indeferida** poderá **interpor recurso** à Comissão Especial conforme prazo definido no cronograma Anexo I deste Edital, que, após **apreciação** do recurso, **publicará** extrato de sua decisão.

8.4 Publicada a lista dos pré-candidatos, qualquer cidadão poderá **impugnar a candidatura**, mediante prova da alegação, no período estabelecido no cronograma Anexo I, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcasantoanastacio@gmail.com.

8.5 Havendo impugnação, a Comissão Especial **notificará** os candidatos impugnados, concedendo-lhes **prazo** para sua defesa, e realizará **reunião** para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras conforme prazo estabelecido no cronograma Anexo I e, posteriormente, **publicar** extrato de sua decisão.

8.6 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão **interpor recurso**, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em **prazo** estabelecido no cronograma Anexo I, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcasantoanastacio@gmail.com.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1244A

Página 8 de 14

8.7 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para **juízo**, conforme cronograma Anexo I, notificando os interessados acerca da data e horário definidos, **publicando** posteriormente extrato de sua decisão.

8.8 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas **inscrições** foram **deferidas**, de acordo com os **prazos** definidos no cronograma Anexo I, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, e fará a **convocação para a prova de conhecimentos específicos**.

9. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

9.1 Os candidatos com inscrição deferida submeter-se-ão à prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, escrita e regulamentada por Resolução Específica do CMDCA.

9.2 A prova será realizada em data, horário e local definidos em resolução específica do CMDCA e em conformidade com o cronograma Anexo I deste edital.

9.3 A prova de conhecimentos específicos versará sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

10. DA AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA

10.1 Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos serão submetidos à **avaliação psicotécnica**, a ser realizada em data, horário e local definidos no Cronograma Anexo I e/ou edital específico.

10.2 A avaliação psicotécnica será realizada por profissional especializado, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia.

10.3 O resultado da avaliação psicotécnica será expresso exclusivamente como **APTO ou INAPTO**, preservado o sigilo dos dados técnicos.

10.4 O candidato avaliado como INAPTO será excluído automaticamente do processo de escolha suplementar.

10.5 Caberá recurso no prazo definido no cronograma Anexo I, restrito à apreciação de eventual vício de procedimento.

11. DA ESCOLHA INDIRETA

11.1 Concluída a etapa anterior, o CMDCA realizará plenária específica para a **escolha indireta** dos conselheiros tutelares.

11.2 A data, horário e demais procedimentos do processo de escolha indireta pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) serão disciplinados por Resolução Específica.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA POSSE

12.1 O resultado da escolha indireta será homologado pelo CMDCA e publicado nos meios oficiais do Município.

12.2 A posse do conselheiro tutelar eleito ocorrerá imediatamente após à escolha em conformidade com trâmites legais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, ad referendum do CMDCA, com ciência ao Ministério Público.

13.2 Integra o presente Edital o **Anexo I - Cronograma do Processo Suplementar de Escolha Indireta** de membro do Conselho Tutelar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1244A

Página 9 de 14

14. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, com cópia ao Ministério Público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Anastácio, 06 de abril de 2026.

SIMARA ANDRÉIA COSTA PAIVA
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1244A

Página 10 de 14

ANEXO I – CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA INDIRETA DE CONSELHEIRO TUTELAR.

	AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL/RESPONSÁVEL
Primeira etapa.	Publicação da Resolução 01/2026 , instituindo a Comissão Especial do CMDCA, e do Edital nº 01/2026 do CMDCA, que dispõe sobre o processo suplementar de escolha indireta de conselheiro tutelar. Cópia ao MP.	06/04/2026	Até as 17h.	www.santoanastacio.sp.gov.br e no mural da Sala dos Conselhos – Av. José Bonifácio, 19 – Centro.
	Período para registro das candidaturas (inscrições) e entrega dos documentos. (7.1)	07/04/2026 a 13/04/2026	Das 08h às 11h e das 14h às 17h.	Sala dos Conselhos – Av. José Bonifácio, 19 – Centro.
	Apreciação dos requerimentos de candidatura (inscrições) e dos documentos exigidos, deferimentos e indeferimentos. (8.2)	14 e 15/04/2026	-	Comissão Especial
	Publicação de edital com a relação nominal das inscrições realizadas e os deferimentos e indeferimentos da comissão especial. Envio de cópia ao Ministério Público. (8.3)	16/04/2026	-	www.santoanastacio.sp.gov.br e no mural da Sala dos Conselhos, Av. José Bonifácio, 19 – Centro.
	Prazo para: a) eventual pedido de impugnação de candidatura; b) recurso sobre indeferimento de candidatura. (8.4)	17/04/2026 a 22/04/2026	8h às 11h e das 14h às 17h.	Sala dos Conselhos – Av. José Bonifácio, 19 – Centro, ou pelo e-mail: cmdcasantoanastacio@gmail.com
	Apreciação de recurso referente a indeferimento de candidatura e publicação do resultado. (8.3.1)	23/04/2026	-	Comissão Especial
	Comunicação da impugnação ao pré-candidato e prazo para apresentação da defesa. (8.5)	23/04/2026	Até as 11h.	Comissão Especial
	Prazo para apresentação da defesa. (8.5)	24 a 27/04/2026	Até as 17h.	Sala dos Conselhos – Av. José Bonifácio, 19 – Centro, ou pelo e-mail: cmdcasantoanastacio@gmail.com
	Apreciação de pedido(s) de impugnação(ões) de candidatura(s), se houver. (8.5)	28/04/2026	-	Comissão Especial
	Publicação de edital com o julgamento do(s) pedido(s) de impugnação(ões). Envio de cópia ao Ministério Público. (8.5)	29/04/2026	Até as 17h.	www.santoanastacio.sp.gov.br e no mural da Sala dos Conselhos – Av. José Bonifácio, 19 – Centro
	Publicação de edital com a relação dos pré-candidatos com inscrições deferidas e indeferidas e a convocação para prova de conhecimentos específicos . Envio de cópia ao Ministério Público. (8.5)	30/04/2026	Até as 17h.	www.santoanastacio.sp.gov.br e no mural da Sala dos Conselhos – Av. José Bonifácio, 19 – Centro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1244A

Página 11 de 14

	AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL/RESPONSÁVEL
Primeira etapa.	Prazo para apresentação de recurso sobre a impugnação em 2.ª Instância (ao CMDCA). (8.6)	30/04 até 04/05/2026	Até as 11h.	Sala dos Conselhos – Av. José Bonifácio, 19 – Centro, ou pelo e-mail: cmdcasantoanastacio@gmail.com
	Apreciação da interposição de eventual recurso de impugnação junto ao CMDCA.8.7	04 e 05/05/2026	-	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
	Publicação de edital com a decisão do CMDCA sobre o recurso interposto, se houver. 8.7	06/05/2026	Até as 17h.	www.santoanastacio.sp.gov.br e no mural da Sala dos Conselhos – Av. José Bonifácio, 19 – Centro
Segunda etapa.	Realização de prova de conhecimentos específicos. (9.1))	10/05/2026	A definir.	A definir.
	Publicação de edital com o gabarito da prova de conhecimentos específicos e a relação nominal da classificação dos pré-candidatos. (9.1)	14/05/2026	Até as 17h.	www.santoanastacio.sp.gov.br e no mural da Sala dos Conselhos – Av. José Bonifácio, 19 – Centro
	Prazo para interposição de eventuais recursos sobre o gabarito, por meio de formulário disponível na Sala dos Conselhos.	15/05/2026	8h às 11h e das 14h às 17h.	Sala dos Conselhos – Av. José Bonifácio, 19 – Centro, ou pelo e-mail: cmdcasantoanastacio@gmail.com
	Apreciação de recurso(s) interposto(s) à prova de conhecimentos específicos. (9.1)	18/05/2026	-	Comissão Especial e empresa responsável pela prova.
	Publicação do gabarito com a classificação dos candidatos aprovados e reprovados na prova de conhecimentos específicos, pós-recurso, e a convocação para a avaliação psicotécnica. (10.1)	19/05/2026	Até as 17h.	www.santoanastacio.sp.gov.br e no mural da Sala dos Conselhos – Av. José Bonifácio, 19 – Centro
	Avaliação psicotécnica dos candidatos. (10.1)	24/05/2026	A definir no edital.	Será divulgado no edital de convocação.
	Publicação de edital com a lista de candidatos aptos e inaptos na avaliação psicotécnica. (10.3)	29/05/2026	Até as 17h.	Comissão especial e CMDCA.
	Prazo para interposição de recurso contra a avaliação psicotécnica, restrito a eventual vício de conduta. (10.5)	01/06/2026	8h às 11h e das 14h às 17h.	Sala dos Conselhos – Av. José Bonifácio, 19 – Centro, ou pelo e-mail: cmdcasantoanastacio@gmail.com
	Apreciação do recurso interposto.	02/06/2026	Até as 17h.	Comissão Especial.
	1. Publicação de edital sobre extrato do julgamento do recurso interposto, se houver. 2- Publicação do edital com a homologação das candidaturas, concluída a segunda etapa.	03/06/2026	Até as 17h.	www.santoanastacio.sp.gov.br e no mural da Sala dos Conselhos – Av. José Bonifácio, 19 – Centro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1244A

Página 12 de 14

	AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL/RESPONSÁVEL
Terceira etapa.	Realização da escolha indireta do Conselho Tutelar e suplentes pela plenária do CMDCA. (11.2)	A definir.	A definir.	Plenária do CMDCA.
	Publicação de Resolução do CMDCA com o candidato escolhido e a classificação dos suplentes e outras providências de encerramento do processo suplementar de escolha indireta de conselheiro tutelar. (12.1)	A definir.	A definir.	www.santoanastacio.sp.gov.br e no mural da Sala dos Conselhos – Av. José Bonifácio, 19 – Centro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1244A

Página 13 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 – Lei Municipal n.º 1.518, de 09/12/1993.
Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422
CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

RESOLUÇÃO N.º 01/2026/CMDCA

Institui a Comissão Especial para conduzir o processo suplementar de escolha de membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Anastácio-SP, mediante escolha indireta pelo CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Santo Anastácio/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal nº 3.004 de 2023 e atualizações. RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo suplementar de escolha de membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Anastácio, sendo composta por 6 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no **§ 1º** deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Victor Saraiva Lasso Manfre, representante governamental;
- II – Gabriele Santos Nunes de Souza, representante governamental;
- III- Jucilene Maria Lenzonei Altomare, representante governamental;
- III – Sandra Regina da Silva, representante da sociedade civil;
- VI – Eraldo Francisco Alves, representante da sociedade civil.
- VII- Vivian Milani, representante da sociedade civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo estabelecido no anexo I do Edital 01/2026 contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1244A

Página 14 de 14

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial:

- I – coordenar e fiscalizar todas as etapas do processo de escolha suplementar;
- II – analisar as inscrições, a documentação exigida e proceder aos deferimentos conforme Edital 01/2026 do CMDCA;
- III – organizar e acompanhar a aplicação da prova de conhecimentos específicos e a avaliação psicotécnica;
- IV – apreciar recursos em primeira instância;
- V – realizar todas as publicações referentes ao certame;
- VI – lavrar atas, relatórios, comunicações oficiais e providenciar o arquivamento correspondente.
- VII – Resolver os casos omissos.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência, conforme o cronograma Anexo I do Edital 01/2026 do CMDCA, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Anastácio, 06 de abril de 2026.

SIMARA ANDRÉIA COSTA PAIVA
Presidente do CMDCA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a924-2ac9-dab5-d2fa-11



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 1244A, ano VII, veiculado em 06 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 06/04/2026 às 16:35:05 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a924-2ac9-dab5-d2fa-11>